



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA 4ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE
07 A 10 DE FEVEREIRO DE 2022

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira e Cláudio Portugal de Viveiros.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 07 de fevereiro (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS Nº 7000851-92.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. PACIENTE: DANYLO ROMULO BOMFIM DE JESUS. ADVOGADOS: ISAAC NEWTON VIANA PEREIRA (OAB: MA18907) e CELSO BRAZ DA SILVA (OAB: MA18889). IMPETRADO: JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR DA 1ª AUDITORIA DA 11ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - BRASÍLIA.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, denegou a ordem de **Habeas Corpus**, por falta de amparo legal, nos termos do voto do Relator Ministro CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA concedia a Ordem de **Habeas Corpus**, revogando o Mandado de Prisão expedido pelo Juízo **a quo** e determinava a expedição de salvo-conduto, se por outro motivo não estivesse preso, para que o paciente DANYLO ROMULO BONFIM DE JESUS se apresentasse para o regular processamento da Instrução Provisória de Deserção nº 0000009-



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **18/02/2022 16:25:00**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1738332f8b7**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matricula **8829**, em **18/02/2022 17:17:04**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1736972f5ec**.

91.2004.7.11.0011, sob o compromisso de comparecimento a todos os atos do processo para os quais fosse chamado, sob pena de renovação da prisão, e fará declaração de voto.

HABEAS CORPUS Nº 7000850-10.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **PACIENTE:** GILENO COSTA DA SILVA. ADVOGADO: HELION CALDAS MOURA FILHO (OAB: RJ86052). **IMPETRADO:** SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - BRASÍLIA.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, acolheu a preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, e não conheceu do presente **Habeas Corpus**, por falta de amparo legal, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES.

AGRAVO INTERNO Nº 7000450-93.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **AGRAVANTE:** PEDRO HENRIQUE DA SILVA LOPES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou o Agravo Interno, mantendo na íntegra a Decisão que, com base no art. 1.030, inciso I, alínea "a" e inciso V, do CPC, e do art. 6º, inciso IV, do RISTM, não admitiu o Recurso Extraordinário, negando-lhe seguimento para o Supremo Tribunal Federal.

AGRAVO INTERNO Nº 7000781-75.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **AGRAVANTE:** FABRICIO FERREIRA DE SÁ. ADVOGADO: ANDREW FERNANDES FARIAS (OAB: DF31584). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou o Agravo Interno, mantendo na íntegra a Decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário, negando-lhe seguimento para o Supremo Tribunal Federal.

AGRAVO INTERNO Nº 7000551-33.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **AGRAVANTE:** MIKAEL BRENDON DE ALMEIDA SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou o Agravo Interno, mantendo na íntegra a Decisão que, com base no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do CPC e no art. 6º, inciso IV, do RISTM, não admitiu o Recurso Extraordinário, negando-lhe seguimento para o



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **18/02/2022 16:25:00**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1738332f8b7**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matricula **8829**, em **18/02/2022 17:17:04**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1736972f5ec**.

Supremo Tribunal Federal.

AGRAVO INTERNO Nº 7000553-03.2021.7.00.00000. RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **AGRAVANTE:** WILKER MORAES DE SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu do presente Agravo Interno apresentado pela Defesa, porém o rejeitou, mantendo-se na íntegra a Decisão que, com base no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do CPC e no art. 6º, inciso IV, do RISTM, não admitiu o Recurso Extraordinário, negando-lhe seguimento para o Supremo Tribunal Federal.

AGRAVO INTERNO Nº 7000545-26.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **AGRAVANTES:** PAULO VALDIR XIMENES MARIMON e JOÃO SIZINO SEBASTIÃO JÚNIOR. ADVOGADOS: ADEMAR SILVA DE VASCONCELOS (OAB: DF16904), PAULO HENRIQUE BURJACK VIEIRA (OAB: DF40220) e MIGUEL RODRIGUES NUNES NETO (OAB: DF25558). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou o Agravo Interno, mantendo na íntegra a Decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário, negando-lhe seguimento para o Supremo Tribunal Federal.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000636-19.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **EMBARGANTE:** CARLOS ROBERTO FLORES DA SILVA. ADVOGADOS: CAROLINA DE ALMEIDA MORENO SERENO (OAB: RJ143852), MAURO FERNANDES DA SILVA (OAB: RJ118927), DANIELLE CHRISTINE BARROS TAVARES (OAB: RJ214429), CARLOS ALBERTO MONTECHIARI (OAB: RJ102276), ALEIXO DA SILVA NEVES SERENO NETO (OAB: RJ108264) e CLAUDIA ROBERTA SAMPAIO (OAB: RJ16634). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou os Embargos de Declaração opostos pela Defesa, mantendo íntegro o Acórdão embargado, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000831-04.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **EMBARGANTES:** WIRENILTON CAVALCANTE FERREIRA, NATANAEL DE SOUSA PEDROSA, JOSÉ RIBEIRO DE SOUSA e ANTONIO RESENDE DA SILVA. ADVOGADO: WILLIAN SANTOS DIAS (OAB: BA38606). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **18/02/2022 16:25:00**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1738332f8b7**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matricula **8829**, em **18/02/2022 17:17:04**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1736972f5ec**.

PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e rejeitou os presentes Embargos de Declaração, por entender que as matérias nele aventadas foram devidamente enfrentadas e por não vislumbrar omissão, contradição ou obscuridade no Acórdão embargado, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000793-89.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **EMBARGANTE:** CLEUTON ALEXANDRE DA SILVA. ADVOGADO: MIGUEL SEBASTIÃO DA CRUZ ARRUDA (OAB: MS7042-B). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou os Embargos de Declaração opostos pela Defesa, mantendo íntegro o Acórdão embargado, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES.

DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 7000829-34.2021.7.00.0000. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REQUERENTE:** MARIO RICARDO GONÇALVES FÉLIX. ADVOGADO: CELSO ANTONIO DA SILVEIRA (OAB: AM5807). **REQUERIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, indeferiu o pedido de Desaforamento formulado pela Defesa do ex-Cabo MARIO RICARDO GONÇALVES FÉLIX, mantendo-se a competência da 12ª CJM para processar e julgar a Ação Penal Militar nº 7000112-84.2020.7.12.0012/AM, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000125-21.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

RECORRIDOS: BIAFRA DA SILVA MOURA e PATRICK DE SOUZA TOLFO. ADVOGADOS: JEAN AUGUSTO DA SILVA RAMOS (OAB: RS102293) e BIANCA PIVETTA NUNES (OAB: RS102285). DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento ao Recurso ministerial, para receber integralmente a Denúncia oferecida em desfavor do Sd Ex PATRICK DE SOUZA TOLFO, do Sd Ex BIAFRA DA SILVA MOURA e do 3º Sgt Ex GIONIFER NOSTER



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **18/02/2022 16:25:00**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1738332f8b7**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **18/02/2022 17:17:04**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1736972f5ec**.

FERNER e determinou a baixa dos autos ao Juízo de origem para o regular processamento do feito, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO.

APELAÇÃO Nº 7000332-20.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **APELANTE:** ACKSON FERREIRA COSTA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao recurso de Apelação, para manter na íntegra a Sentença condenatória recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CELSO LUIZ NAZARETH.

APELAÇÃO Nº 7000501-07.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** ALEXSANDRO BARRETO LEMOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu do apelo defensivo e, **por maioria**, negou-lhe provimento, para manter **in totum** a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), JOSÉ COELHO FERREIRA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA conheciam e davam provimento ao Apelo, reformando a Sentença recorrida, e absolviam o CB Res ALEXSANDRO BARRETO LEMOS do crime previsto no art. 312 do Código Penal Militar, com fundamento no art. 439, alínea "d", do Código de Processo Penal Militar. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará voto vencido.

APELAÇÃO Nº 7000639-71.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** GUILHERME BENTO BRANDÃO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e, **por maioria**, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter na íntegra a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **18/02/2022 16:25:00**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1738332f8b7**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matricula **8829**, em **18/02/2022 17:17:04**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1736972f5ec**.

Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA conheciam e davam provimento ao Apelo interposto pela Defensoria Pública da União para reformar a Sentença hostilizada e absolverem o ex-Sd Aer GUILHERME BENTO BRANDÃO do crime tipificado no artigo 290 do CPM, com fundamento no artigo 439, alínea "e", do Código de Processo Penal Militar. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) e JOSÉ COELHO FERREIRA farão declarações de voto.

APELAÇÃO Nº 7000318-36.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. REVISOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH.

APELANTE: MARCELO LUIZ DE LIMA OU ALEX SANDRO FRANÇA LOUROZA. **ADVOGADO:** JEFFERSON FERNANDO DE OLIVEIRA FRANCISCO (OAB: MG151043). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de nulidade da busca e apreensão baseada em denúncia anônima, suscitada pela Defesa Constituída, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defesa Constituída, de nulidade pela inobservância da prerrogativa profissional esculpida no art. 7º, § 6º, da Lei nº 8.906/94; **por unanimidade**, não conheceu da Questão Prejudicial dirigida à suspensão da Ação Penal Militar até o julgamento da Ação de Retificação de Registro Civil na 1ª Vara Cível da Comarca de Carpina-PE, por falta de amparo legal. Em seguida, **no mérito**, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento parcial ao Apelo Defensivo para, reformando a Sentença recorrida, absolver ALEX SANDRO FRANÇA LOUROZA ou MARCELO LUIZ DE LIMA do crime descrito no art. 318 do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "b", do CPPM. E, em relação aos demais delitos, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu pela readequação do **quantum** da pena imposta ao apelante, fixando a pena de 3 (três) anos e 9 (nove) meses de reclusão, como incurso no art. 315 c/c o art. 312, ambos do CPM, e no art. 251, **caput**, do CPM, sem o benefício da suspensão condicional da pena, por vedação legal, com a fixação do regime prisional inicialmente semiaberto para o caso de cumprimento da pena, conforme o previsto no art. 33, § 1º, alínea "b", do Código Penal comum e com o direito de recorrer em liberdade, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA.

APELAÇÃO Nº 7000473-39.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **18/02/2022 16:25:00**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1738332f8b7**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matricula **8829**, em **18/02/2022 17:17:04**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1736972f5ec**.

APELANTE: MACLIDES FERREIRA BENTES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de incompetência da Justiça Militar para o julgamento de réu civil, por ausência de condição de prosseguibilidade; **por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar defensiva, de aplicação de acordo de não persecução penal. Em seguida, **no mérito, por maioria**, negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor), MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e ODILSON SAMPAIO BENZI davam provimento parcial ao Apelo defensivo para, mantendo a condenação imposta pelo Juízo **a quo**, reduzir a pena aplicada ao ex-Cb Ex MACLIDES FERREIRA BENTES para 1 (um) ano de reclusão, como incurso no art. 303, § 2º, do CPM, concedendo-lhe o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, com fulcro no art. 84 do referido Código, com a observância das condições estabelecidas no art. 626 do CPPM, exceto a da alínea "a", designando ao Juízo de origem a competência para presidir a Audiência Admonitória, nos termos do art. 611 do CPPM, mantendo-se o regime prisional inicialmente aberto, em caso de cumprimento da reprimenda, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, e o direito de recorrer em liberdade, e, em consequência, ao final, julgavam extinta a punibilidade do apelante pela ocorrência da prescrição, na forma retroativa, com fundamento no art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, inciso VI, e § 1º, ambos do CPM. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor) fará voto vencido.

REPRESENTAÇÃO P/ DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/INCOMPATIBILIDADE Nº 7000686-45.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **REPRESENTADO:** PAULO ROBERTO SOARES PINHEIRO. ADVOGADO: WALDIR DE CASTRO ANICETO (OAB: RJ205159).

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, acolheu a presente Representação formulada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral da Justiça Militar e declarou o Ten Cel Ex PAULO ROBERTO SOARES



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **18/02/2022 16:25:00**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1738332f8b7**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matricula **8829**, em **18/02/2022 17:17:04**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1736972f5ec**.

PINHEIRO indigno do oficialato, determinando, em consequência, a perda de seu posto e de sua patente, na forma do artigo 142, § 3º, incisos VI e VII, da Constituição Federal, e artigo 120, inciso I, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto. Declarou-se suspeito o Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, na forma do art. 141 do RISTM.

APELAÇÃO Nº 7000554-85.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. REVISOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTES:** YAGO DA SILVA MUNIZ e MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADOS:** YAGO DA SILVA MUNIZ e MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, não conheceu da preliminar de devolução plena da matéria de fato e de direito, suscitada pela Defensoria Pública da União, por estar imbricada com o mérito. **No mérito, por unanimidade**, conheceu de ambos os recursos, **por unanimidade**, negou provimento ao apelo do Ministério Público Militar e, **por maioria**, negou provimento ao recurso da Defesa, para que seja conservada, **in totum**, a r. Sentença impugnada, mantendo-se a condenação impingida ao Apelante/Apelado nos exatos termos do decreto condenatório do Juízo **a quo**, na forma do voto do Revisor Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA (Relator) e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA davam provimento ao apelo da Defesa para reformar a r. Sentença e absolver o Apelante/Apelado do crime capitulado no art. 163 do CPM, com fulcro no art. 439, alínea "b", do CPPM. Relator para Acórdão Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO (Revisor). O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA (Relator) fará voto vencido.

APELAÇÃO Nº 7000049-94.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. REVISOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** JOÃO VITOR PESSOA DE OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, preliminarmente, declarou, de ofício, extinta a punibilidade do apelado ex-Sd Ex JOÃO VITOR PESSOA DE OLIVEIRA pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, pela pena **in abstracto**, nos termos dos arts. 123, IV; 125, VI, e 129, todos do CPM, nos termos do voto do Relator



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **18/02/2022 16:25:00**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1738332f8b7**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matricula **8829**, em **18/02/2022 17:17:04**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1736972f5ec**.

Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA.

APELAÇÃO Nº 7000527-05.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** RAFAEL REZENDE VAZ. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, deu parcial provimento ao Apelo da Defesa para, mantendo a Sentença condenatória, tão somente excluir a aplicação da alínea "a" do art. 626 do CPPM como condição inerente ao **sursis**, mantidos os demais termos do Decreto condenatório, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000624-05.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** MARCUS VINICIUS CUNHA FARIAS. ADVOGADOS: ANA CRISTINA CARRÃO WOLSCHICK (OAB: RS66897), ANDRÉ ELERT MAIA (OAB: RS67483), ARLEI DIAS DOS SANTOS (OAB: RS27436), MÁRIO LUIZ BORELLA DE CONTO (OAB: RS74162), PATRÍCIA ALINE DA CUNHA (OAB: RS78310) e VITOR ROGÉRIO SILVA FREITAS (OAB: RS31105).

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, após o voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO, que negava provimento ao Apelo ministerial e mantinha na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Acompanharam o voto do Relator os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), JOSÉ BARROSO FILHO e FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, ODILSON SAMPAIO BENZI, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS aguardam o retorno de vista.

APELAÇÃO Nº 7000579-98.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. REVISOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH.

APELANTE: ENDRYO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **18/02/2022 16:25:00**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1738332f8b7**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **18/02/2022 17:17:04**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1736972f5ec**.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, deu provimento parcial ao Apelo defensivo, em prol do ex-Sd Ex ENDRYO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS para, mantendo a Sentença impugnada, afastar tão somente a norma obrigatória contida na alínea "a" do art. 626 do CPPM, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000659-62.2021.7.00.0000. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REVISOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **EMBARGANTE:** MARCOS FELIPE LEO BRAGA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu, e, **por maioria**, rejeitou os Embargos Infringentes opostos pela Defensoria Pública da União, para manter inalterado o Acórdão proferido nos autos da Apelação nº 7000717-02.2020.7.00.0000, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Revisor Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora), JOSÉ COELHO FERREIRA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, conheciam e acolhiam os Embargos Infringentes e de Nulidade opostos por MARCOS FELIPE LEO BRAGA, para reformar o Acórdão vergastado, aplicar a regra do art. 366 do CPP e, por conseguinte, suspender o processo e o curso do prazo prescricional da pretensão punitiva, tendo por marco a citação editalícia, anulando-se todos os atos processuais a partir do aludido chamamento judicial. Relator para Acórdão Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA (Revisor). A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora) fará voto vencido.

APELAÇÃO Nº 7000679-53.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** RAUL MICHELMANN. ADVOGADO: RICARDO ARTUR HUTZELMANN (OAB: SC25098).

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, após o voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, que conhecia e negava provimento ao Apelo interposto pelo Ministério Público Militar e matinha inalterada a Sentença absolutória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, no que foi acompanhado pelo Revisor Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **18/02/2022 16:25:00**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1738332f8b7**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matricula **8829**, em **18/02/2022 17:17:04**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1736972f5ec**.

CAMELO e pelo Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, ODILSON SAMPAIO BENZI, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS aguardam o retorno de vista.

APELAÇÃO Nº 7000140-87.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI.

APELANTE: SERGIO OLIVEIRA ANDRADE. **ADVOGADOS:** FABRICIO LUIZ RAPÔSO (OAB: SP385964) e MARIANA DE PAULA MARCON GUIDONI (OAB: SP336672). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de nulidade da Sentença, por ausência de fundamentação, suscitada pela Defesa, em seguida, **no mérito**, deu provimento parcial ao Apelo da defesa para, reformando-se a sentença, condenar o acusado à pena de 2 (dois) anos de reclusão, pelo crime de peculato-furto tentado, com base no art. 303, § 2º, c/c o art. 30, inciso II, todos do CPM, revogando-se a pena acessória de exclusão das Forças Armadas e mantendo-se a detração penal nos termos do **decisum** de primeiro grau, o direito de apelar em liberdade e o regime inicial aberto para cumprimento de pena, na forma do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP comum, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

APELAÇÃO Nº 7000469-02.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI.

APELANTE: CHEDER MACEDO FARIAS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, indeferiu o pedido de não julgamento do feito em ambiente virtual, analisado como preliminar, por não haver justa causa, contra os votos dos Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, que não conheciam da preliminar trazida pelo Ministro Relator, por falta de amparo legal, repisando entendimento de que cabe ao Relator dirimir essa matéria tão logo seja provocado pela parte, na forma da legislação em vigor; **por maioria**, rejeitou a preliminar defensiva, de ausência de condição de prosseguibilidade/procedibilidade da Ação Penal Militar, por falta de amparo legal, contra os votos dos Ministros JOSÉ



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **18/02/2022 16:25:00**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1738332f8b7**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matricula **8829**, em **18/02/2022 17:17:04**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1736972f5ec**.

COELHO FERREIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, que acolhiam a preliminar suscitada pela DPU, em razão do licenciamento do ex-Sd Ex CHEDER MACEDO FARIAS das fileiras do Exército, e concediam **habeas corpus**, de ofício, com fulcro no art. 470, c/c o art. 467, alíneas "b" e "c", ambos do CPPM, tornando sem efeito a Sentença condenatória, e determinavam o arquivamento do processo sem renovação. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Recurso de Apelação interposto pela Defensoria Pública da União, para manter a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto quanto à matéria preliminar.

HABEAS CORPUS Nº 7000707-21.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. PACIENTE: GILMAR PRAXEDES DE SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. IMPETRADO: JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR DA 2ª AUDITORIA DA 3ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - BAGÉ.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão virtual realizada no período de 29 de novembro a 02 de dezembro de 2021, após o retorno de vista do Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, o Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, julgou improcedente a ação constitucional impetrada, denegando a ordem postulada e mantendo hígida a Decisão vergastada, que indeferiu o pedido do Paciente de suspensão com fundamento no art. 366 do CPP e, por consequência, deu prosseguimento à Ação Penal Militar nº 7000233-10.2019.7.03.0203 em desfavor dele, nos termos do voto-vista do Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA (Relator), MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e CELSO LUIZ NAZARETH conheciam do presente **writ**, para confirmar a liminar deferida e concediam a ordem de **Habeas Corpus**, anulando-se a decisão proferida pelo Juiz Federal da Justiça Militar da 2ª Auditoria da 3ª CJM, que determinou o prosseguimento da Ação Penal Militar nº 7000233-10.2019.7.03.0203 em relação ao paciente citado por edital, para que prevalecesse a decisão proferida pelo Juiz Federal Substituto da Justiça Militar do mesmo Juízo, que ratificou a citação do paciente na forma do art. 366 do CPP imposta pela Decisão do



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **18/02/2022 16:25:00**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1738332f8b7**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matricula **8829**, em **18/02/2022 17:17:04**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1736972f5ec**.

Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Rio Grande/RS nos autos da Ação Penal nº 5007166-27.2016.4.04.7101/RS. Relator para Acórdão Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA (Relator) fará voto vencido.

APELAÇÃO Nº 7000597-22.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** MARCOS FLAVIO SANTOS JERONIMO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão Virtual de 29 de novembro a 02 de dezembro de 2021, após o retorno de vista do Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, o Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, negou provimento ao Apelo ministerial, mantendo na íntegra a Sentença absolutória de primeiro grau, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO. Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, em seu voto vista, ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA conheciam e davam provimento ao Recurso para reformar a Sentença absolutória e condenar o ex-3º Sgt MARCOS FLAVIO SANTOS JERONIMO à pena de 1 (um) ano de reclusão, pela prática do crime previsto no art. 315, c/c o art. 311 do CPM, e concediam o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, com delegação para a realização de Audiência Admonitória à nobre Juíza Federal da Justiça Militar da União da Auditoria da 7ª Circunscrição Judiciária Militar, nos termos do art. 611 do CPPM. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ farão declarações de voto.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 10 de fevereiro (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 14 a 17/02/2022, sob a presidência do Ministro Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **18/02/2022 16:25:00**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1738332f8b7**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matricula **8829**, em **18/02/2022 17:17:04**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1736972f5ec**.